



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

DECRETO Nº 065/2020, 27 de julho de 2020.

"ALTERA O ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 064/2020 QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS SANITÁRIAS PREVENTIVAS A SER ADOTADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE José Boiteux, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 79, VI, da Lei Orgânica do Município e, ainda, e

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

Considerando que o Decreto Municipal nº 22, de 18 de março de 2020, que dispôs sobre **DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NOS ÓRGÃOS E NAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA**, em função do risco de surto do Novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando que o Decreto Municipal nº 24, de 24 de março de 2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da saúde pública do Município de José Boiteux, em função do risco de surto do Novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento à epidemia da COVID-19;

4



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

Considerando que a Secretaria de Saúde do Município por intermédio da Comissão de Acompanhamento, Controle, Prevenção e Tratamento do Coronavírus - COVID-19, tem o dever assegurar aos cidadãos, proteção à saúde;

Considerando o aumento do número de atendimentos no centro Municipal de acolhimento e tratamento da COVID-19;

Considerando a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem esse período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a quarentena;

Considerando que os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal devem atuar articuladamente com a Secretaria de Saúde do Município;

Considerando que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID-19) em toda a Região do Alto Vale do Itajaí, objetivando impedir que o risco potencial evolua para GRAVISSIMO (4) e seja necessária imposição de novo *lockdown* (fechamento total);

Considerando a comprovação do aumento do número de casos no Município e na Região;

Considerando a necessidade de implantação de mais leitos de UTI e a escassez de suprimentos hospitalares importantes;

Considerando que a matriz de risco e os dados fornecidos no momento, apontam que deverão ser adotadas medidas que impliquem na ampliação do isolamento social e que qualquer flexibilização de atividade que acarrete incremento do risco sanitário à população deverá ser adotada somente mediante critérios técnicos-científicos;

2



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

Considerando que as medidas de retomada das atividades sociais e econômicas que impactem diretamente em Municípios vizinhos devem considerar a situação mais atual do sistema de saúde da respectiva Região de Saúde, uma vez que a lógica assistencial é a rede hospitalar instalada visam assegurar o acesso universal e igualitário à população dos Municípios circunscritos naquela região, portanto, as medidas restritivas de prevenção devem ser adotadas uniformemente em toda a região;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º do Decreto nº 064/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os mercados e supermercados deverão inviabilizar a utilização de cestas, devendo ofertar aos clientes apenas carrinhos em quantidade suficiente que possibilite o controle da capacidade de lotação e a efetiva higienização.

§1º Os estabelecimentos citados no caput deverão manter no mínimo 01 (um) funcionário efetuando o controle de entrada e a higienização de carrinho.

§ 2º Os estabelecimentos citados no caput deverão orientar a população de que somente será permitida a entrada de 01 pessoa por família, sendo vedada a entrada de crianças, ressalvados os casos excepcionais.

§3º Este artigo não se aplica para mercearias, empórios, pequenos armazéns e similares.”


2



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no órgão oficial de divulgação dos atos do município, como condição indispensável à sua eficácia.

Paço Municipal de José Boiteux, 27 de julho de 2020.


Jonas Pudewell
Prefeito Municipal